



INICIATIVA
Prefeito *José Ribeiro F. Júnior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
2001
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1047

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A Ç Ã O
Diário Oficial do Estado do
dia: 15/03/2002
Assinatura
MESTO

De 11 de setembro de 2001

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
FAMILIAR PARA A EDUCAÇÃO –
BOLSA ESCOLA, NO MUNICÍPIO
DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo, o Programa
Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa Escola.

Art. 2º O Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa
Escola tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças e
adolescentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de
carência material e precária situação familiar e social.

Art. 3º Para fazer jus à Bolsa Escola, o Beneficiário, na
qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou
adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

I – ter os filhos ou dependentes, com idade de 06 (seis) a 15
(quinze) anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com freqüência
escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento do período letivo;

II – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário
mínimo;

III – residir no Município.

Art. 4º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude
visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do
programa e estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis
aplicáveis para o crime ali tipificado.

§ 1º O beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será
obrigado a efetuar ao Município o ressarcimento da importância recebida, conforme
legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

§ 3º O Poder Executivo assume o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa.

Art. 5º As famílias integrantes do Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola, farão jus à percepção do benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio-econômicas do Município.

Art. 6º Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora do Programa Bolsa-Familiar para Educação – Bolsa Escola.

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 1 (um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:

I – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

II – representante estudantil regularmente matriculado em escola do Município e vinculado a entidade municipal legalmente instituída que represente os interesses dos estudantes do sistema municipal de ensino e, particularmente no ensino fundamental;

III – entidade religiosa municipal, que comprovadamente execute atividades na área sócio-educativa;

IV – Secretaria do Trabalho e Ação Social;

V – representante escolhido pelas entidades sindicais do Município que congrega trabalhadores em educação;

VI – livre nomeação do Prefeito do Município de Cabedelo;

VII – representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos, das instituições e designados por Ato do Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria de Educação.

Art. 9º Fica do Poder Executivo autorizado a remanejar da unidade orçamentária (número) para unidade orçamentária (número), as dotações orçamentárias constantes Lei (número), destinadas ao financiamento do Programa.

Parágrafo único. O Programa será financiado com recursos oriundos do Município, da União e de doações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de setembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito